



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
MONTEMOR-O-VELHO**

REGIMENTO

2026



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

Índice

CAPÍTULO I – Assembleia Municipal, Membros da Assembleia Municipal e Grupos Municipais

SECÇÃO I - Assembleia Municipal

Artigo 1º - Natureza e composição.....	4
Artigo 2º - Convocação para o ato de instalação dos órgãos.....	4
Artigo 3º - Instalação.....	4
Artigo 4º - Primeira Reunião.....	5
Artigo 5º - Competências da Assembleia Municipal.....	5
Artigo 6º - Competências de funcionamento.....	9

SECÇÃO II - Membros da Assembleia Municipal

Artigo 7º - Duração do Mandato.....	10
Artigo 8º - Suspensão do mandato.....	10
Artigo 9º - Ausência inferior a 30 dias.....	11
Artigo 10º - Renúncia ao mandato.....	11
Artigo 11º - Perda de mandato.....	11
Artigo 12º - Preenchimento de vagas.....	13
Artigo 13º - Deveres dos Membros da Assembleia Municipal.....	13
Artigo 14º - Direitos dos Membros da Assembleia Municipal.....	14

SECÇÃO III - Grupos Municipais

Artigo 15º - Constituição.....	15
--------------------------------	----

CAPÍTULO II - Mesa da Assembleia Municipal e Conferência de Grupos Municipais

SECÇÃO I - Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 16º - Composição da Mesa.....	16
Artigo 17º - Destituição da Mesa.....	16
Artigo 18º - Competências da Mesa da Assembleia Municipal.....	16
Artigo 19º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal.....	18
Artigo 20º - Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal.....	19

SECÇÃO II - Representantes de Grupos Municipais

Artigo 21º - Designação de Grupos Municipais.....	20
---	----



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

Artigo 22º - Conferência de Representantes	20
Artigo 23.º- Competência da Conferência de Representantes	20

CAPÍTULO III - Sessões

Artigo 24º - Sessões Ordinárias	21
Artigo 25º - Sessões Extraordinárias.....	21
Artigo 26º - Duração das Sessões	22
Artigo 27º - Sessões Extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados	22

CAPÍTULO IV - Funcionamento

SECÇÃO I - Disposições gerais

Artigo 28º - Sede, instalações e funcionamento.....	23
Artigo 29º - Convocação das Sessões	23
Artigo 30º - Quórum	24
Artigo 31º - Continuidade das Sessões.....	24
Artigo 32º - Participação dos Membros da Câmara nas Sessões da Assembleia Municipal.....	25

SECÇÃO II - Organização dos trabalhos

Artigo 33º - Período das Sessões	25
Artigo 34º - Período de “Antes da Ordem do Dia”	25
Artigo 35º - Período da “Ordem do Dia”	26

SECÇÃO III - Uso da palavra

Artigo 36º - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal	28
Artigo 37º - Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal.....	28
Artigo 38º - Uso da palavra pelo público	29

SECÇÃO IV - Fins, modos e meios do uso da palavra

Artigo 39º - Fins do uso da palavra	29
Artigo 40º - Modo de usar da palavra.....	29
Artigo 41º - Requerimentos	30
Artigo 42º - Recursos	30
Artigo 43º - Pedidos de esclarecimento	30
Artigo 44º - Declaração de voto	30



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

CAPÍTULO V - Deliberações e votações

Artigo 45º - Maioria	31
Artigo 46º - Empate da votação	31

CAPÍTULO VI - Comissões e Delegações

Artigo 47º - Constituição	31
Artigo 48º - Competência	32
Artigo 49º - Composição	32
Artigo 50º - Presidente e Secretário	32
Artigo 51º - Reuniões	32
Artigo 52º - Funcionamento.....	33
Artigo 53º - Direitos e deveres dos Membros	33

CAPÍTULO VII - Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal

Artigo 54º - Caráter público das reuniões.....	33
Artigo 55º - Atas	34
Artigo 56º - Certidões.....	35

CAPÍTULO VIII - Comissão Permanente

Artigo 57º - Comissão Permanente	35
--	----

CAPÍTULO IX – Das Transmissões em Direto

Artigo 58º - Transmissão das Sessões Ordinárias	36
---	----

CAPÍTULO X – Regimento

Artigo 59º - Disposições finais.....	38
Artigo 60º - Disposições gerais	38
Artigo 61º - Fontes normativas.....	39



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

CAPÍTULO I

Assembleia Municipal, Membros da Assembleia Municipal e Grupos Municipais

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

Artigo 1º

Natureza e composição

1. A Assembleia Municipal é o órgão autárquico independente e deliberativo do Município de Montemor-o-Velho.
2. A Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho é constituída por 21 Membros eleitos diretamente, e por 11 Presidentes de Juntas de Freguesia/União de Freguesias.
3. Nas Sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas para as eleições das Assembleias de Freguesia/União de Freguesias da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 2º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante ou ao presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da Autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 3º

Instalação

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira Reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

Artigo 4º

Primeira Reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia Municipal compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira Reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.
2. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita por listas nominativas, nas quais deverá conter os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os Membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 5º

Competências da Assembleia Municipal

1. Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na Lei e no presente Regimento.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

2. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais (RJAL);
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a gemação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III, da RGAL;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

3. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

- c) Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da Sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do Município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

4. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
5. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
6. Compete ainda à Assembleia Municipal:
 - a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus Membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo Município;
 - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
7. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este Órgão.

Artigo 6º

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º da atual redação da Lei 75/2013 de 12 de setembro.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

SECÇÃO II

Membros da Assembleia Municipal

Artigo 7º

Duração do Mandato

1. O período do mandato dos Membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.
2. O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus Membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

Artigo 8º

Suspensão do mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da Autarquia, por período superior a trinta dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia Municipal, devendo ser aprovado pelo Plenário na Sessão imediata à da sua apresentação.
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
5. Durante a suspensão, os Membros da Assembleia Municipal, diretamente eleitos, são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 9.º.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

Artigo 9º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir, nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no art.º 12.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual deve ser indicado o respetivo início e fim da ausência.
3. Os Membros da Assembleia Municipal que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal, de entre os Membros do Executivo por ele designado.

Artigo 10º

Renúncia ao mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato da instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante os casos.
2. O renunciante é substituído nos termos do n.º 1, do artigo 12º.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito, o mesmo se aplicando ao substituto, devidamente convocado.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe ao Plenário da Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira Sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 Sessões ou 6 Reuniões seguidas ou a 6 Sessões ou 12 Reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam, individualmente, responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9.º, da atual redação da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
5. As ações para perda de mandato ou dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer Membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
6. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
7. A condenação definitiva dos Membros da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua atual redação, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.
8. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que a fundamentam.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

Artigo 12º

Preenchimento de vagas

1. Em caso de vacatura ou de suspensão de mandato, o Membro da Assembleia Municipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao Membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
4. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
5. A nova Assembleia Municipal, eleita nos termos dos números anteriores, completará o mandato da Assembleia Municipal anterior.

Artigo 13º

Deveres dos Membros da Assembleia Municipal

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:
 - a) Exercer os seus cargos com zelo, isenção e imparcialidade;
 - b) Comparecer à hora marcada e permanecer até ao final nas Sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
 - c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
 - d) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - e) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
 - f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

- g) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição e da lei.
2. A justificação da falta a qualquer Sessão ou Reunião deve ser apresentada por escrito, à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da falta e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por e-mail.
3. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário da Assembleia Municipal.

Artigo 14º

Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

1. Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse Municipal:
- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
 - c) Apresentar, por escrito ou oralmente, pareceres, propostas, recomendações, moções e requerimentos;
 - d) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos, contra - protestos e declarações de voto, devendo estes ser apresentados por escrito ou oralmente;
 - e) Propor, por escrito:
 - i. Alterações ao Regimento;
 - ii. No âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços Municipais.
 - f) Propor, por escrito ou oralmente,
 - i. A constituição de Comissões nos termos do artigo 47º;
 - ii. Os Membros da Mesa da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 2, do art.º 4.º.
 - g) Solicitar, por escrito ou oralmente, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, e por escrito fora das Sessões da Assembleia Municipal;



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

- h) Receber, através da Mesa da Assembleia Municipal, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados e, bem assim, a respetiva ordem de trabalhos e, ainda, as atas da Câmara Municipal.
 - i) Beneficiar do apoio técnico e logístico disponibilizado pela Câmara Municipal nos termos definidos pela Mesa;
 - j) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;
 - k) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - l) Ser titular de Cartão Especial de Identificação;
 - m) Beneficiar de proteção em caso de acidente;
 - n) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
 - o) Beneficiar da proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - p) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
2. Para garantir o direito ao pagamento da respetiva senha de presença, os Membros da Assembleia Municipal não poderão ausentar-se nem comparecer atrasados, aos trabalhos de cada Reunião, por tempo superior a trinta minutos.

SECÇÃO III

Grupos Municipais

Artigo 15º

Constituição

1. Os Membros eleitos, bem como os Presidentes de Juntas de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou Grupo de cidadãos eleitores, consideram-se, independentemente do seu número, constituídos em Grupos Municipais.
2. Cada Grupo Municipal indica ao Presidente da Assembleia Municipal o seu representante e respetivo substituto.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

CAPITULO II

Mesa da Assembleia Municipal

SECÇÃO I

Artigo 16º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à Reunião.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 17º

Destituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do mandato, mas pode ser destituída, por deliberação tomada pela maioria legal dos Membros da Assembleia Municipal, por escrutínio secreto.
2. Em caso de destituição ou demissão de qualquer dos Membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na Reunião imediata, por escrutínio secreto.

Artigo 18º

Competências da Mesa da Assembleia Municipal

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a “Ordem do Dia” das Sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da Sessão ou Reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou por e-mail.
3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.
4. A Mesa da Assembleia Municipal funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das Delegações e Comissões.

Artigo 19º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das Sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das Sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as Sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da Sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às Sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais;
 - l) Delegar nos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal as competências previstas nas alíneas anteriores.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Nos trabalhos da Assembleia Municipal, o Presidente da Assembleia Municipal será acompanhado e coadjuvado pelos Secretários, que o substituirão nas suas faltas ou impedimentos temporários.
4. Das decisões do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 20º

Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal

1. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das Sessões;
 - b) Proceder à conferência das presenças nas Sessões, assim como verificar em qualquer momento a existência de quórum e registar as votações;
 - c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - d) Registar e organizar as inscrições para uso da palavra;
 - e) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
 - f) Servir de escrutinadores;
 - g) Emitir certidões, ou fotocópias das atas;
 - h) Substituir o Presidente da Assembleia Municipal nos termos do n.º 2 do artigo 16.º e exercer as competências que lhes forem por ele delegadas.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

SECÇÃO II

Representantes de Grupos Municipais

Artigo 21º

Designação de Grupos Municipais

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é um órgão consultivo do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem, exclusivamente, com competências da Assembleia Municipal.

Artigo 22º

Conferência de representantes

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. O Representante do Grupo Municipal poderá ser substituído por iniciativa do grupo de forma permanente ou temporária, devendo informar o Presidente de Assembleia Municipal dessa substituição.

Artigo 23.º

Competência da conferência de representantes

1. Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
 - b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município.
2. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.
3. Os Representantes dos Grupos Municipais e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato, convocados para a Conferência de Representantes, podem fazer-se substituir nessas reuniões, devendo para o efeito, identificar os seus substitutos.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

CAPÍTULO III

Sessões

Artigo 24º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco Sessões Ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital, carta com aviso de receção, através de protocolo ou e-mail.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na Sessão Ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na Sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 25º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em Sessão Extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus Membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com indicação do(s) assunto(s) que os requerentes pretendem ver tratado(s) na Sessão Extraordinária.
3. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no n.º 1, por edital, carta com aviso de receção, protocolo ou e-mail, convoca a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal.
4. A Sessão Extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, o(s) assunto(s) a tratar na Reunião.
6. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a Sessão Extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 26º

Duração das Sessões

1. As Sessões da Assembleia Municipal não podem exceder três dias (Sessão Ordinária) e um dia (Sessão Extraordinária), consoante se trate de Sessão Ordinária ou Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 27º

Sessões Extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 24º deve identificar os requerentes e as Freguesias que se encontram recenseados.
2. Têm o direito de participar nas Sessões Extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25º dois representantes dos requerentes, a serem convocados nos termos previstos no n.º 4. do mesmo artigo.
3. Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus dois representantes.
4. Os representantes referidos participam na Sessão da Assembleia Municipal, sem direito de voto, sendo para os demais efeitos equiparados ao tempo concedido a qualquer Membro da Assembleia Municipal, salvo deliberação em contrário da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.
5. Compete à Mesa da Assembleia Municipal fiscalizar o processo nos termos da Lei em vigor.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

CAPÍTULO IV

Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28º

Sede, instalações e funcionamento

1. A Assembleia Municipal tem a sua sede em Montemor-o-Velho e nela devem decorrer as Sessões.
2. Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, por razões relevantes, a Assembleia Municipal pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área do Concelho.
3. As Sessões da Assembleia Municipal podem ser transmitidas em direto, nos termos do art.º 58º deste Regimento.
4. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.
5. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
6. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 29º

Convocação das Sessões

1. As Sessões Ordinárias são convocadas com a antecedência de oito dias.
2. As Sessões Extraordinárias são convocadas com a antecedência de cinco dias.
3. Podem ser convocadas Sessões Extraordinárias por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no n.º 2, após recomendação favorável da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

4. A convocatória pode ser feita por edital, carta com aviso de receção, protocolo ou e-mail.
5. A correspondência poderá ser entregue em suporte de papel a cada representante de Grupo Municipal, a requerimento destes.

Artigo 30º

Quórum

1. As Sessões da Assembleia Municipal não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até quinze minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum decorre um período máximo de trinta minutos para aquela se poder concretizar.
3. Se findo o prazo mencionado no número anterior persistir a falta de quórum, o Presidente da Assembleia Municipal considera a Reunião sem efeito e marca dia e hora para nova Reunião.
4. Das Sessões ou Reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos Membros, dando, estas, lugar a marcação de falta.
5. O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da Reunião, por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal ou a requerimento de qualquer dos seus Membros.

Artigo 31º

Continuidade das Sessões

1. As Sessões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Interrupções, no máximo de duas por cada Grupo Municipal, a seu requerimento, e não podendo exceder quinze minutos por agrupamento e por Reunião.
 - e) Suspensão de trabalhos, por iniciativa fundamentada do Presidente da Mesa da Assembleia.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

Artigo 32º

Participação dos Membros da Câmara nas Sessões da Assembleia Municipal

1. O Presidente da Câmara Municipal estará presente, ou far-se-á representar, no caso de justo impedimento, em todas as Sessões da Assembleia Municipal, podendo intervir, mas sem direito a voto.
2. Os Vereadores devem assistir às Sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.
3. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

SECÇÃO II

Organização dos trabalhos

Artigo 33º

Período das Sessões

1. Em cada Sessão Ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro de “Ordem do Dia”.
2. Nas Sessões Extraordinárias, os trabalhos e deliberações da Assembleia Municipal restringem-se aos assuntos agendados na respetiva convocatória, pelo que não há “Período de Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 34º

Período de “Antes da Ordem do Dia”

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, nomeadamente:
 - a) Apreciação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das Sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse local;



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

- d) Tratamento de assuntos relativos à administração Municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;
 - e) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia Municipal ou pela Mesa;
 - f) Apresentação de requerimentos, recomendações ou moções, sobre assuntos de interesse para o Município que sejam apresentadas por qualquer Membro da Assembleia;
 - g) Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
2. O período de “Antes da Ordem do Dia” nas Sessões Ordinárias tem a duração máxima de sessenta minutos.
3. A votação a que se refere a alínea g) do n.º 1 deverá ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma Reunião, não podendo ser diferida para outra Sessão da Assembleia Municipal, salvo deliberação unânime em contrário do Plenário.

Artigo 35º

Período da “Ordem do Dia”

1. A “Ordem do Dia” de cada Sessão é estabelecida pelo Presidente da Assembleia Municipal que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer Membro da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de:
- a) Cinco dias úteis sobre a data da Sessão, no caso das Sessões Ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da Sessão, no caso das Sessões Extraordinárias.
2. O período da “Ordem do Dia” é destinado à matéria constante da convocatória.
3. A “Ordem do Dia” é entregue a todos os Membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data do início da Sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação, para consulta.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

4. A “Ordem do Dia” não pode ser modificada nem interrompida, a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de Sessão Ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos Membros da Assembleia Municipal.
5. A sequência de tratamento dos diversos pontos da convocatória, no tocante à “Ordem do Dia”, só pode ser alterada no início de cada Sessão, por deliberação de, pelo menos, dois terços dos Membros presentes.
6. O tempo máximo para intervenção em cada ponto da “Ordem do Dia”, com as exceções previstas nos artigos seguintes, é de cinco minutos, tanto para cada Membro da Assembleia Municipal que se inscreva para intervir nos debates como para a Câmara Municipal.
7. A apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º do presente Regimento, constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da “Ordem do Dia” e, da mesma, constarão, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas Associações e Federações de Municípios, nas Cooperativas, Fundações e outras Entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas Entidades e quais os efeitos ou proveitos que daí advêm;
 - b) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal nas Empresas ou outras Entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeiro;
 - c) A situação financeira do Município;
 - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
 - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
 - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
 - g) Os eventuais processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontram.
8. A informação anteriormente referida deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

SECÇÃO III

Uso da palavra

Artigo 36º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

1. A palavra é concedida aos Membros da Assembleia Municipal para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse Municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos;
 - d) Invocar o Regimento, interpelar ou apresentar Pontos de Ordem à Mesa da Assembleia Municipal;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;
 - f) Produzir declarações de voto;
 - g) Fazer protestos e contraprotostos;
 - h) Responder ou formular pedidos de esclarecimento, no final de cada intervenção, relativamente aos assuntos em discussão ou debate;
 - i) Fazer requerimentos;
 - j) Exercer o direito de defesa da sua honra e consideração;
 - k) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 37º

Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para:
 - a) No período de “Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
 - b) No período da “Ordem do Dia”:
 - i. Prestar a informação nos termos da alínea d) do n.º 3 do art.º 5.º deste Regimento;



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

- ii. Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia Municipal;
 - iii. Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - iv. Exercer, quando o invoque, o direito de resposta;
 - v. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - vi. Fazer protestos e contraprotestos.
2. A palavra é concedida aos Vereadores para intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia Municipal, ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;
3. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 38º

Uso da palavra pelo público

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 54º.

SECÇÃO IV

Fins, modos e meios do uso da palavra

Artigo 39º

Fins do uso da palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 40º

Modo de usar da palavra

1. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância e análogas.
2. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

Artigo 41º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia Municipal respeitantes a qualquer assunto de interesse municipal.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou verbalmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que o mesmo seja formulado por escrito.

Artigo 42º

Recursos

1. Qualquer Membro da Assembleia Municipal pode recorrer para o Plenário da decisão do Presidente ou da Mesa da Assembleia Municipal.
2. O Membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, um representante de cada Grupo Municipal.

Artigo 43º

Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os Membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

Artigo 44º

Declaração de voto

1. Cada Grupo Municipal ou cada Membro da Assembleia Municipal, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

3. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, isentando o emissor da responsabilidade que, eventualmente, resulte da deliberação tomada.

CAPÍTULO V

Deliberações e votações

Artigo 45º

Maioria

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 46º

Empate da votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, se o empate persistir, adiar-se-á a deliberação para a Sessão seguinte; se na primeira votação dessa Sessão se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

CAPÍTULO VI

Comissões e Delegações

Artigo 47º

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir Comissões, Delegações e uma Assembleia Municipal Jovem.
 - a) A Assembleia Municipal Jovem, a ser criada, funcionará com Regimento próprio.
2. A iniciativa de constituição pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa da Assembleia Municipal ou por um Grupo Municipal.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

Artigo 48º

Competência

1. Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia Municipal.
2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia Municipal ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

Artigo 49º

Composição

1. A composição das Comissões é fixada pelo Plenário da Assembleia Municipal.
2. As Comissões devem integrar representação de todos os Grupos Municipais, ressalvadas as situações previstas nos n.ºs 5 e 6 do presente artigo.
3. A indicação dos Membros da Assembleia Municipal, efetivos e suplentes, para as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo Presidente.
4. Cada Membro da Assembleia Municipal pode integrar, simultaneamente e como efetivo, até duas Comissões.
5. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representantes.
6. Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros que indicaram.

Artigo 50º

Presidente e Secretário

1. Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, designados aquando da constituição da mesma.
2. As presidências e os lugares de Secretários serão distribuídos em função da representação proporcional dos Grupos Municipais.

Artigo 51º

Reuniões

1. Compete ao Presidente da Comissão convocar a primeira Reunião.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

2. As Reuniões das Comissões são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus Membros.

Artigo 52º

Funcionamento

1. O quórum de funcionamento é de metade dos Membros da Comissão.
2. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto dos Membros das Comissões ponderado em função da representação na Assembleia Municipal dos respetivos Grupos Municipais, devendo no relatório constar a posição dos vencidos.
3. De cada Reunião será lavrada ata que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por todos os Membros.
4. As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.

Artigo 53º

Direitos e deveres dos Membros

1. Os Membros das Comissões e Delegações mantêm os mesmos direitos e deveres expressos neste Regimento para todos os Membros da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal

Artigo 54º

Caráter público das reuniões

1. As Sessões da Assembleia Municipal são públicas.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição (Anexo I), referindo nome, morada, assunto a tratar, bem como preencher a Declaração de Consentimento (Anexo II).
3. Em cada Sessão Ordinária e Extraordinária, à exceção dos debates específicos e sessões de perguntas, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público, que terá lugar no final dos trabalhos, não sendo superior a trinta



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

minutos, com vista à apresentação de assuntos de interesse Municipal, bem como a formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa da Assembleia Municipal.

4. Terminado o período fixado nos termos do n.º 3, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal dará resposta às perguntas formuladas ou designará o Membro da Assembleia Municipal que entenda que se encontra habilitado a prestar os esclarecimentos solicitados.
5. Se o Presidente da Assembleia Municipal considerar que a Assembleia Municipal não está habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá o assunto à Câmara Municipal, podendo fazê-lo, de imediato, na pessoa do seu Presidente ou remeter o assunto à Comissão Permanente, para acompanhamento, posterior resposta aos requerentes e informação ao Plenário.
6. Cada interveniente usa da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
7. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
8. O Presidente da Assembleia Municipal poderá excepcionalmente e de acordo com o interesse Municipal alargar os períodos de intervenção.

Artigo 55º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas Sessões é lavrada ata.
2. As atas são lavradas pelos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal, coadjuvados por um funcionário da Autarquia designado para o efeito e submetidas à votação de todos os Membros da Assembleia Municipal no início da Sessão seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e pelos Secretários.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.
4. As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

Artigo 56º

Certidões

1. Os Secretários da Mesa da Assembleia Municipal podem extrair certidões das atas, ou de quaisquer outros documentos da Assembleia, sem exigência de despacho, no prazo de dez dias após a receção do pedido, ou quinze dias se respeitarem a factos ocorridos há mais de cinco anos.
2. As certidões podem ser substituídas por fotocópias extraídas, autenticadas ou conferidas em face dos respetivos originais.

CAPÍTULO VIII

Comissão Permanente

Artigo 57º

Comissão Permanente

1. Ao abrigo do disposto no artigo 47º, deste Regimento, é constituída a Comissão Permanente que terá 7 Membros, a que acresce o Presidente da Assembleia Municipal, que a preside.
2. Para o mandato de 2025/2029, a Comissão Permanente será composta, para além do seu Presidente, por 3 Membros do Partido Socialista, 2 da Coligação “Mudar Montemor, Juntos” – PPD/PSD.CDS-PP, 1 da CDU e 1 do Somos Independentes por Montemor-o-Velho - S.I.M..
3. Se algum Grupo Municipal não quiser ou não puder indicar representantes, não há lugar ao preenchimento das vagas por Membros de outros partidos.
4. Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os Membros da Comissão Permanente podem fazer-se substituir por outros Membros do mesmo Grupo Municipal.
5. A designação dos representantes na Comissão Permanente faz-se pelo período do mandato.
6. Perde a qualidade de Membro da Comissão o elemento que deixe de pertencer ao Grupo Municipal pelo qual foi indicado a solicitação deste.
7. A Comissão Permanente reunirá:



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

- a) Por convocatória do Presidente, sempre que se justificar;
 - b) A pedido da maioria dos Membros da Assembleia Municipal;
 - c) A pedido da maioria dos seus Membros.
8. A Comissão, para cada assunto a submeter ao Plenário, pode designar um ou mais relatores.
9. Sempre que a especificidade dos assuntos em estudo o exigir, a Comissão pode constituir Grupos de Trabalho ou solicitar a colaboração de outros Membros da Assembleia Municipal.
10. Os Membros da Comissão Permanente têm o dever de elaborar relatórios, competindo ao Presidente promover a sua distribuição pelos restantes Membros da Assembleia.
11. Compete à Comissão Permanente:
- a) Apreciar os projetos e as propostas de executivo camarário que este e/ou o Plenário entenderem e produzir os correspondentes relatórios;
 - b) Apreciar as petições dirigidas à Assembleia;
 - c) Inteirar-se dos problemas políticos e administrativos que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos do Executivo Camarário;
 - d) Propor ao Presidente da Mesa Assembleia Municipal a inclusão de pontos na “Ordem do Dia”, sobre matéria da sua competência;
 - e) A solicitação da Mesa apreciar as questões respeitantes ao Regimento da Assembleia Municipal.

CAPITULO IX

Das transmissões em direto

Artigo 58º

Transmissão das Sessões Ordinárias

1. As Sessões Ordinárias da Assembleia Municipal podem ser transmitidas em direto.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

2. Entende-se por transmissão em direto a captação das Sessões públicas da Assembleia Municipal através de meios técnicos e eletrónicos, transmissão de áudio e/ou vídeo captados, em tempo real, através da internet, pelos meios digitais da Autarquia.
3. Os meios de captação e transmissão de áudio e/ou vídeo são da responsabilidade do Município.
4. Aos membros de órgãos da comunicação social é permitida a cobertura das Sessões públicas, nos termos estatutários e legais que lhes são aplicáveis, em coordenação com os serviços municipais responsáveis pela comunicação e imagem do Município.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e/ou vídeo das Sessões, bem como a sua gravação.
6. O público presente é informado no início da Sessão que a mesma pode ser transmitida em direto.
7. A transmissão em direto das intervenções dos Membros da Assembleia Municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento, porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos, sendo captada a sua imagem e áudio em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.
8. A transmissão em direto das intervenções de outros intervenientes, que não os identificados no número anterior, depende da sua autorização expressa.
9. O consentimento deve ser prestado, quer pelos intervenientes que estão no exercício de funções, quer pelos intervenientes que estejam no exercício do direito à participação, mesmo que este último se traduza apenas na mera presença ou assistência nas Sessões da Assembleia Municipal.
10. Nas Sessões em que haja a intervenção de munícipes, no momento da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados da necessidade de se pronunciarem sobre o seu consentimento, bem como de todos os direitos inerentes, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
11. O consentimento prévio e expresso, será prestado por escrito, nos termos do modelo de consentimento em anexo ao presente Regimento (Anexo II).
12. A não concessão de consentimento não implicará qualquer limitação ao exercício do direito à participação do munícipe, nomeadamente, no caso deste pretender intervir ativamente na Reunião.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

13. No caso de um munícipe pretender intervir na Sessão, no momento destinado à intervenção do público, e tiver previamente manifestado o seu não consentimento na captação de imagem e/ou áudio, deverá a transmissão da Sessão ser suspensa durante o seu período de intervenção.
14. Relativamente aos intervenientes referidos no número 8 do presente artigo, que previamente tenham manifestado o seu não consentimento na captação de imagem, deverá ser assegurado um espaço que permita o não surgimento nas imagens transmitidas.
15. Sempre que circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, o Presidente da Assembleia Municipal, que para o efeito pode auscultar os intervenientes na Sessão em causa, poderá, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão de áudio e/ou vídeo.

CAPITULO X

Regimento

Artigo 59º

Disposições finais

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, um terço dos seus Membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela Comissão de Trabalho constituída para análise, revisão legislativa e alteração do Regimento, que emitirá parecer a submeter ao Plenário da Assembleia Municipal para os termos do número seguinte.
3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 60º

Disposições gerais

1. O Regimento da Assembleia Municipal deve estar, sempre, atualizado de acordo com a Constituição, Leis e Regulamentos em vigor.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

2. A Mesa da Assembleia Municipal distribuirá a cada um dos Membros da Assembleia Municipal um exemplar do Regimento.
3. Durante as reuniões da Assembleia Municipal, um exemplar do Regimento poderá ser facultado ao público presente, se for solicitado.
4. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
5. O Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação e manter-se-á em vigor até à reformulação ou substituição pela Assembleia Municipal.

Artigo 61.º

Fontes normativas

1. A constituição, a composição, a competência e o funcionamento da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho são as fixadas e definidas pelo presente Regimento, pela lei n.º 169/99 de 18 de setembro nas suas alterações subsequentes e na sua atual redação e pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Discutido e aprovado na Sessão Ordinária de 27 de fevereiro de 2026.

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal

(Fernando Jorge dos Ramos)



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

ANEXO II

Declaração

(a que se reporta o n.º 11 do artigo 58º)

Eu (nome completo) ____, portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º ____, válido até __/__/20__, residente em ____, com o(s) contacto(s) ____, declaro que:

1 - Autorizo a captação, utilização e/ou divulgação de imagens e/ou áudio (som) obtidas durante a realização das reuniões dos órgãos do Município de Montemor-o-Velho, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

2 - As imagens, fotografias e áudio (som) poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte (papel, digital, magnético, tecido, plástico, entre outros) e integradas em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, entre outros) conhecido ou que venha a existir, bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pelo município, exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação do Município de Montemor-o-Velho designadamente a recolha e divulgação da imagem/vídeo/áudio (som) em publicações municipais, no sítio institucional do município na internet e para transmissão em direto ou diferido das reuniões dos órgãos municipais através de plataformas digitais e para integração do arquivo municipal.

3 - Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para o e-mail: dpo@cm-montemorvelho.pt (responsável pelo DPO municipal).

4 – Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e/ou áudio (som), uma vez disponibilizados *online*, serem suscetíveis de serem reutilizados e difundidos por terceiros.

5 - Mais, tomo conhecimento, que o armazenamento dos dados será feito pelo Município de Montemor-o-Velho, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelo prazo legalmente permitido.



Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

6 – Os dados pessoais recolhidos serão conservados apenas durante o tempo estritamente necessário para cumprimento da finalidade, sendo eliminados.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Montemor-o-Velho, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura conforme cartão do cidadão ou bilhete de identidade.

Contacto telefónico ou e-mail